



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

## PARECER JURIDICO

Processo Licitatório

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 003/2019

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de ar condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de ar condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Tendo em vista o valor estimado por lote máximo admitido, pela Secretaria de Administração e Finanças, se encontrar dentro dos limites legais do procedimento licitatório, bem como de a Câmara Municipal dispor de recursos suficientes fls. 25 e ainda, por ser a modalidade Pregão Presencial a via correta para o caso em tela, consoante a legislação específica.

Segundo Ata de Pregão Presencial nº 003/2019, fls.133, iniciou-se o credenciamento das empresas interessadas a participar do pregão, estando presente por intermédio de seu procurador, a Empresa NILTON FIDELIS MEI, CNPJ sob o nº 18.546.071/0001-50.

Após a verificação dos documentos, os mesmos estavam de acordo com o edital.

Em análise da proposta de preço, verificou-se que era válida para todos os itens, tendo como valor global de \$ 54.543,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

e quarenta três reais). Na sequência o pregoeiro deu início aos lances, resultando num valor global de \$ 44.150,00 (quarenta e quatro mil cento e cinquenta reais).

No que diz respeito à habilitação, em análise da documentação da empresa NILTON FIDELIS MEI, CNPJ sob o nº 18.546.071/0001-50, verificou-se que foram entregues todos os documentos e que estavam válidos. Sendo a mesma declarada vencedora do certame.

O pregoeiro abriu prazo de dois dias para a empresa apresentar as novas planilhas com a recomposição de preços realinhados.

Registrou-se também que o procurador presente, renunciou expressamente ao prazo recursal.

Desta forma, com base nos documentos presentes no processo licitatório, bem como das decisões, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 22 de maio de 2019.

Dirceu da Silva

OAB/MT 6444-B

Advogado da Câmara